



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 571/87

Dá denominação à Via Pública.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada Rua Antônio Eufloai no a via pública que se inicia na Rua Josefina Macedo Resende e seu término em terrenos da Arquidiocese de Mariana, na Vila de Cachoeira de Santa Cruz.

Art.2º- O Executivo Municipal, providenciará a sinalização da referida rua dentro do prazo de 60(sessenta ) dias, a partir da data da promulgação desta Lei e fará as devidas comunicações à CEMIG, TELEMIG, ECT e SAAE.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 1987

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara, 30 30.11.87)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 571/87 - A

Modificação da lista de serviços do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços constantes do art. nº 29 da Lei nº 418 de 13 de dezembro de 1983 passará a ter as denominações constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A alíquota a incidir sobre os preços dos serviços constantes do anexo I desta Lei será a 2% (dois por cento), a exceção dos serviços a que se referem os itens 60, 97 e 99, cuja alíquota incidente será de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Quanto aos serviços relacionados - nos itens 1, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da lista a que se refere o art. 1º a base de cálculo será a UFM (Unidade Fiscal Municipal), na mesma base constante no anexo I da Lei 418 de 13 de dezembro de 1983, passando para 10 (dez UFM) referente ao item I Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no que couber - por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 1987

  
José Américo Garcia  
Prefeito Municipal

# Assinaturas



---

---

---

---